

Estudo Técnico Preliminar 52/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23370.000251/2023-86

2. Equipe de Planejamento

Portaria CRGD/IFRS 109/2023

3. Diretrizes que nortearão a contratação

- Lei 14133/2021;
- IN IFRS 03/2022;
- IN SEGES 67/2021;
- IN SEGES 58/2022;
- IN SEGES 81/2022;
- Lei 8958/1994;
- Decreto 7423/2010;
- Lei 13243/2016;
- Decreto 9283/2018;
- IN IFRS 06/2019;
- IN IFRS 07/2022;
- Res. Consup IFRS 35/2022;
- Portaria interministerial MEC/MCT 191/2012;

4. Descrição da necessidade

No âmbito do projeto de pesquisa intitulado "IFECO - Manutenção e aperfeiçoamento de um protótipo veicular para provas de eficiência energética", código PVL1560-2023, inscrito no Edital PROEX IFRS nº03/2023 – Registro de ações de extensão sem auxílio financeiro – Fluxo Contínuo Permanente, sob coordenação do Professor Serguei Nogueira da Silva, existe a previsão de participação da equipe em eventos e realização de melhorias no veículo protótipo. Para a realização de tais ações, há necessidade de captação e gestão de recursos financeiros externos ao IFRS, e a proposta de execução de tais ações por da contratação de fundação de apoio.

Conforme consta do Documento de Formalização de Demanda 4/2023, "Considerando que o IFRS Campus Rio Grande não dispõe de servidores em seu quadro técnico em número suficiente para atender a demanda administrativo-financeira do projeto, a contratação de fundação de apoio para a gestão financeira viabilizará a manutenção, o projeto e a fabricação de

protótipos de eficiência energética da Equipe IFECO, assim como a participação da equipe em competições de eficiência energética.”.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Curso de Engenharia Mecânica - Projeto IFECO	Serguei Nogueira da Silva
Direção de Administração e Planejamento	Walter Fernando Souza Ferreira

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá:

1. Ser instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil e por estatutos cujas normas expressamente devem dispor sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
2. Deter inquestionável reputação ético-profissional;
3. Estar previamente registrada e credenciada junto Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia e autorizada, em portaria conjunta emitida pela Sesu/SEPEF, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS; e
4. Credenciada junto ao IFRS, cujo relacionamento deve ser disciplinado por norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada/contratante, observando-se o disposto na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/2010.

7. Levantamento de Mercado

Não foram cotadas outras fundações de apoio pois os custos operacionais de todas conveniadas com o IFRS são os mesmos e estão padronizados e definidos na Portaria 4318/2021 PROPLAN – UFRGS, que estabelece a Planilha de Custos Operacionais referente aos projetos executados com as Fundações de Apoio da UFRGS, dentre elas a FAURGS consoante determinação do Acórdão TCU 3071/2006 2a Câmara.

8. Descrição da solução como um todo

A contratada tem que ter estrutura de sistema e pessoal, experiência e agilidade nas ações necessárias para o andamento do processo, atendendo às solicitações de forma eficiente, rápida e objetiva, o que demanda experiência e presteza na prestação dos serviços.

Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação: trata-se de serviço não continuado, contratado por escopo, com prazo de vigência determinado para atendimento dos principais objetivos do projeto, que será de 18 meses.

Quanto à Mão de Obra Empregada: o serviço contratado não demanda a alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cabendo à contratada, autorizada ao exercício da função de fundação de apoio à execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão, identificar e prover-se da mão de obra necessária e suficiente à execução financeira dos referidos projetos,

para o que lhe será atribuído o pagamento de 'custos operacionais' proporcionais à complexidade, ao custo e ao prazo de duração do programa de extensão. Não obstante, o pagamento de bolsas a discentes eventualmente contratados para atuarem nas atividades do programa de extensão, se previsto em seu programa de trabalho, deverá correr à conta dos respectivos recursos de fomento externo captados pelos pesquisadores/cadastradores da iniciativa.

Quanto aos Materiais Necessários: ainda à conta dos recursos de fomento externo captados pelos pesquisadores /cadastradores, deverá a contratada prover todos os insumos materiais necessários à consecução do citado programa de extensão.

Quanto aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental: conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União: "Em cada caso concreto, o órgão público deve verificar se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade". Constatou-se não haver critérios de sustentabilidade passíveis de utilização neste processo, visto tratar-se de pagamento de serviço.

De acordo com a Lei 14133/2021, art. 75, XV, é dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

A Lei 8958/94 prevê que "art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

Para que a FAURGS apoie o IFRS, dois requisitos legais são necessários serem evidenciados nos autos: a) o prévio registro e credenciamento nos Ministérios correspondentes; e b) a autorização do grupo de apoio técnico dos Ministérios correspondentes.

Ainda no que pertinente aos requisitos subjetivos, há que verificar se a FAURGS atende aos requisitos do art. 75, XV, da Lei no 14.133/2021 e do art. 1º da Lei 8.958/94, quais sejam: a) ser brasileira; b) ser incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional; c) possuir inquestionável reputação ético-profissional; e d) não ter fins lucrativos.

O mencionado Decreto nº 7.423/2010 prevê, em seu art. 6º, a edição de uma norma estabelecendo a forma de relacionamento entre a Fundação de apoio e a IFES apoiada, bem como a confecção e aprovação de um plano de trabalho para cada projeto desenvolvido em conjunto.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Cada unidade contratada refere-se à prestação do serviço de gerenciamento da totalidade dos recursos financeiros destinados ao Projeto/Curso de Extensão, do início ao fim de sua execução, portanto, para o projeto gerido tem-se 1 (uma) unidade de serviço contratada.

CATSER 15156 - Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 361.097,13

Para o valor a ser captado mediante recursos externos à esfera pública no total de R\$ 361.097,13, no prazo de 18 meses, a proposta de prestação de serviços da FAURGS estima o valor de R\$ 21.097,13 a título de despesas operacionais.

Tais valores encontram-se de acordo com a Planilha de Custos Operacionais referente aos projetos executados com todas Fundações de Apoio da UFRGS, estabelecida na Portaria PLOPLAN UFRGS 4318/2021.

Tomando em conta o valor estimado de captação de recursos R\$ 361.097,13, pelo prazo de 1,5 ano, o total anual estimado para o projeto é de R\$ 240.731,42.

Desta forma, o projeto enquadra-se na Planilha 2 - Custo Unitário Anual por Projeto de Médios Valores, em R\$ da Portaria PROPLAN- UFRGS 4318/2021, na categoria até R\$ 250.000,00, ao qual a Fundação cobra um Custo Unitário Anual de R\$ 14.064,75.

Considerando-se que o projeto tem duração de 1,5 ano, ao valor de R\$ 14.064,75 deve-se somar 7.033,37, totalizando o valor constante da Proposta: R\$ 21.097,13.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto a ser contratado não é divisível, sendo perfeitamente aceitável, portanto, a contratação sob item único, correspondente a uma única solução, não resultando assim, prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

INDICAÇÃO DA AÇÃO DO PLANO DE AÇÃO COM O QUAL A CONTRATAÇÃO ESTÁ ALINHADA:

PC1 - Incentivar parcerias interinstitucionais públicas ou privadas / Realizar parcerias e convênios através da Direção de Pesquisa.

A presente contratação não estava prevista inicialmente no PAC 2023 uma vez que sua definição ocorreu após o prazo de cadastramento de demandas, contudo sua efetivação é essencial para o desenvolvimento das atividades do projeto.

APROVAÇÃO DA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DA DEMANDA DO PCA 2023. As inclusões das demandas no PCA do ano em execução poderão ser realizadas no sistema no período de 15 de setembro a 15 de novembro, conforme o art. 15 do Decreto nº 10.947.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se, com essa contratação, que o programa contemplado com fomento externo seja executado conforme seu plano de trabalho, com eficiência e eficácia.

15. Providências a serem Adotadas

Para a presente contratação será formalizado um contrato entre o IFRS e a FAURGS.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais aplicáveis a esta contratação.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Em atenção ao disposto no art. 24, §1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, consoante ao art. 7º, inc. XIII da IN SEGES /ME nº 40/2020, a Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação na forma prevista, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro viável a presente contratação.

ALESSANDRA RUIZ TREVISOL

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/09/2023 às 19:36:51.

Despacho: Declaro viável a contratação.

SERGUEI NOGUEIRA DA SILVA

Equipe de apoio

Despacho: Declaro viável a contratação.

JOYCE ALVES PORTO

Equipe de apoio

Despacho: Declaro viável a contratação.

KLUNGER ARTHUR ESTER BECK

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2.Portaria 109-2023 - Designar Equipe de Planejamento de Contratação da Fundação-Projeto IFECO.pdf (59.94 KB)